



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2021

Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A Ficam isentos do pagamento da contribuição de que trata essa lei:

I - os contribuintes cujos imóveis estejam situados na zona rural, desde que não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010 e que tenham efetuado o devido cadastramento junto à empresa prestadora do serviço de iluminação pública no município, conforme estabelecido pela ANEEL."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 29 de novembro de 2022.

JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal